ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Mirian Dilsa Leal
CARGO/FUNÇÃO	Secretaria de Ação Social
MATRICULA	13988
TELEFONE/E-MAIL	(48) 991020313

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FIM LUR-TIVO INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCI-ONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI, CONFORME A DEMANDA DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Fundamentação/Justificativa: A presente contratação é necessária em razão do de-ver legal de o município prover vagas suficientes para o suprimento da demanda local, de modo a assegurar o acolhimento institucional para idosos, em observância ao art. 37, do estatuto do Idoso.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão: Tendo em vista que o Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (facultativa a elaboração), cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual, conforme consultado com a Secretaria de Finanças.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento **pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos**, que possuam em seu objeto social atividade compatível com o serviço de acolhimento institucional de idosos (ILPI) e **que atendam plenamente às condições de habilitação** jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no Termo de Referência e que estejam **localizadas no raio de até 100 (cem) km** do município de Governador Celso Ramos/SC.

4.2. A definição da abrangência territorial justifica-se pela necessidade imperiosa de preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Art. 3º do Estatuto do Idoso. Ademais, permite que a equipe técnica do município (Assistentes Sociais e Psicólogos) realize a fiscalização constante da qualidade do serviço prestado pela ILPI de forma mais eficiente e econômica.

4.3. A contratação será realizada **conforme demanda da secretaria municipal de Ação Social.**

4.4. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas será realizada pelo critério: **escolha do usuário final do serviço.**

4.5. O credenciamento **não obriga as instituições credenciadas a reservar vagas**, tendo em vista que o **pagamento do serviço será proporcional aos dias do efetivo acolhimento**. Diante da ausência de vaga no momento que surgir a demanda, será imediatamente convocada a próxima instituição de preferência do usuário do serviço, sem qualquer tipo de penalidade.

4.6. A **classificação do grau de dependência (I, II e III**), realizada por avaliação da equipe técnica deverá observar **rigorosamente** a **RDC ANVISA N°502/2021.** A diferenciação dos valores de repasse conforme o grau de dependência (I, II e III) cumpre o disposto na RDC ANVISA nº 502/2021. A gradação dos preços é necessária para se adequar a complexidade assistencial exigida, uma vez que o aumento no grau de dependência demanda maior aporte de recursos humanos, insumos e infraestrutura especializada, assegurando assim a sustentabilidade e a qualidade da assistência

4.7. **Em nenhuma hipótese será permitido que as instituições credenciadas cobrem mensalidade ou outro tipo de contribuição das pessoas idosas acolhidas**, sob a penalidade de descredenciamento e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4.9. As Instituições de Longa Permanência contratadas deverão cumprir o **padrão mínimo de funcionamento disposto na Resolução RDC n° 502, de 27 de maio de 2021**. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

1.1. **A assinatura do Termo de Contrato fica condicionado a verificação das condições de funcionamento das instituições credenciadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, a qual emitirá relatório técnico aprovando a contratação**. Nesse sentido, a secretaria municipal de Ação social irá realizar visitas de inspeção, solicitar alvarás sanitário, de funcionamento, vistoria dos bombeiros, inscrição no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, Relação dos Profissionais que compõe a equipe técnica, recursos humanos, plano de trabalho, indicação do Responsável Técnico e carteira de identidade profissional, condições de higiene, acessibilidade, segurança, alimentação, vestuário/fraldas, medicações, prontuários, cuidados médicos e odontológicos, ações de fortalecimento de vínculos, capacidade de acolhimento, entre outras, para verificar o padrão mínimo de funcionamento das instituições contratadas, conforme as normas vigentes.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de 3 (três) vagas foi elaborada com base no histórico da demanda dos últimos três anos no âmbito do município de Governador Celso Ramos/SC, conforme exposto C.I n.º 116 /PREF/SMASH/2026 (anexa).

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado: Foram consideradas contratações públicas similares para encontrarmos a melhor solução para a demanda.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ 259.635,96 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Foi realizada pesquisa de preços, utilizando com fonte: contratações públicas similares, conforme detalhado no documento de pesquisa de preço anexo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução: A modelagem do credenciamento para o serviço de acolhimento de pessoas idosas no Município de Governador Celso Ramos pauta-se nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. A escolha por este regime de execução justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Peculiaridade da Demanda Local:** Com uma população inferior a 20 mil habitantes, o Município apresenta uma demanda assistencial flutuante e eventual. A ausência de uma necessidade contínua e volumosa torna inviável a contratação de "vagas reservadas" (vagas ociosas remuneradas), o que configuraria dispêndio financeiro antieconômico e desproporcional ao erário.
- **Modelo de Execução sem Reserva de Vagas**: Para solucionar o impasse entre a necessidade de atendimento imediato e a baixa previsibilidade de uso, optou-se pelo credenciamento sem obrigatoriedade de reserva de vagas. Neste formato, o pagamento é realizado proporcionalmente ao efetivo acolhimento, garantindo que o recurso público seja aplicado estritamente na prestação do serviço.
- **Atratividade e Equilíbrio Econômico:** Visando garantir a adesão das instituições e o interesse do mercado, a pesquisa de preços foi elaborada com rigor técnico. Os valores estabelecidos refletem a realidade de mercado e são escalonados conforme o grau de dependência do idoso, assegurando que a remuneração seja justa e suficiente para manter o interesse das credenciadas, mesmo sem a garantia de reserva.
- **Direito de Escolha do Usuário:** O credenciamento de múltiplas instituições beneficia diretamente o usuário final (ou seu responsável legal), permitindo que, havendo disponibilidade, este opte pela entidade de sua preferência entre as habilitadas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativa: O custo de cuidar de cuidar de idosos com diferentes graus de dependência é variável, assim como a estruturação da instituição de acolhimento para recebe-los, por essa razão o objeto será divididos em três itens, conforme o grau de dependência I, II e III; Dessa forma, a divisão do objeto em itens permitirá o credenciamento de um maior número de instituições (por exemplo as que são estruturadas para o acolhimento de nível idosos grau I e II de dependência mas não do nível III).

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos: Objetiva-se o estabelecimento de uma rede credenciada de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que assegure a pronta resposta às demandas do Município. Busca-se garantir a segurança jurídica nas contratações, o equilíbrio econômico-financeiro mediante o pagamento por efetiva prestação, e a eficiência administrativa no atendimento aos usuários, consolidando uma estrutura de acolhimento que priorize a dignidade da pessoa idosa e a otimização dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências prévias: **A assinatura do Termo de Contrato fica condicionado a verificação das condições de funcionamento das instituições credenciadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, a qual emitirá relatório técnico aprovando a contratação.** Nesse sentido, a secretaria municipal de Ação social irá realizar visitas de inspeção, solicitará alvarás sanitário, de funcionamento, vistoria dos bombeiros, inscrição no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, Relação dos Profissionais que compõe a equipe técnica, recursos humanos, plano de trabalho, indicação do Responsável Técnico e carteira de identidade profissional, verificará as condições de higiene, acessibilidade, segurança, alimentação, vestuário/fraldas, medicações, prontuários, cuidados médicos e odontológicos, ações de fortalecimento de vínculos, capacidade de acolhimento, entre outras, para garantir que serão contratadas instituições que disponham do padrão mínimo de funcionamento, conforme as normas vigentes.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Não se aplica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição: Os impactos ambientais são tipicamente urbanos e operacionais. Nesse sentido a contratada deverá realizar o gerenciamento de resíduos sólidos e de saúde conforme as normas pertinentes, garantindo o descarte e a destinação final adequada.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Parecer: A contratação em questão, demonstra-se em conformidade a necessidade a que se destina, assim observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há necessidade comprovada e previsão orçamentária para contração.

15 – ASSINATURA DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO, APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 26/03/2026 10:04:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: Mirian Dilsa Leal
CPF: 952.231.269-04
CARGO: Secretária Municipal de Ação Social

16 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Datado em março de 2026.